



# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 22/12/2023 a 04/01/2024

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

AUTÓGRAFO Nº 061/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 060/2023 que abre crédito especial e suplementar e aponta recursos financeiros no orçamento do município.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do Município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22/12/2022) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0802 10 301 0047 1189 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA C/EP. MARCON	
44905200000000 1706 4603.3 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL: R\$ 50.000,00</b>	

Parágrafo Único - Para a cobertura do CRÉDITO ESPECIAL previsto no *Caput*, servirá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) oriundo da Emenda Parlamentar nº 202328670003 originária do Gabinete do Deputado Federal Dionilso Mateus Marcon.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22/12/2022) no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0802 10 301 0047 1174 - CONSTT. CTRO. FISIOTERAPIA	
44905100000000 1706 0 60605.7 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 190.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
0701 15 452 0021 1151 - CONSTRUÇÃO CAPELA MORTUÁRIA	
44905100000000 1706 0 45969.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL: R\$ 250.000,00</b>	

Parágrafo Único - Para a cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR previsto no *Caput*, servirá de aporte financeiro o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) oriundo da Emenda Parlamentar nº 202328670003 originária do Gabinete do Deputado Federal Dionilso Mateus Marcon.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Câmara Municipal de Pontão


Estado do Rio Grande do Sul



publicação.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO  
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três

  
Vereador Mauro Matias Marcello,  
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 22/12/2023 a 04/01/2024

Local: Mural da Câmara Municipal





Responsável pela Publicação

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

Av. Julio de Maíhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)